



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vilson da Fetaemg

Apresentação: 03/06/2020 15:09

EMP n.3/0

**EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 1.552 DE 2020**

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Vilson da Fetaemg)

Acrescente-se novo Art. 7º., renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nas hipóteses em que o filho menor de idade ou vulnerável for vítima da mesma violência doméstica pelo genitor, aquele deverá acompanhar a mãe no acolhimento.”

JUSTIFICATIVA

É louvável a iniciativa de reforçar a estrutura de acolhimento para mulheres vítimas de violência, diante da realidade da pandemia e suas consequentes medidas de isolamento social. Todavia, há que se levar em consideração, igualmente, os efeitos sobre os filhos menores de idade.

No caso em que a mãe for recebida por um serviço de acolhimento, quando houver risco para filho menor em ficar desacompanhado ou na presença do pai, com possibilidade de ser também vítima de violência, é importante a previsão de que o filho possa acompanhar a mãe no serviço de acolhimento.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020

Deputado Vilson da Fetaemg
PSB/MG

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 9 5 9 4 5 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD203959453300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.